Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.172 DE 26 DE ABRIL DE 1.971.

Concede aumento de gratificações a servidores municipais e adota outras providências.

IRANY JAIME PARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São aumentadas em 30% as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza junto aos cinemas locais e para cobrança de tributos nos distritos rurais, criadas pelas Leis nºs 1.133 de 2 de setembro de 1.970 e 1.1o6 de 12 de abril de 1.97o, respectivamente.

Art. 2º - A despesa decorrente da elevação concedida nesta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias "3.1.1.1 - 0.2 - Gratificações Diversas e 3.1.1.1-1.1 - Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de abril de 1.971.

(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 26 de abril de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.172 DE 26 DE ABRIL DE 1.971.

Concede aumento de gratificações a servidores municipais e adota outras providências.

IRANY JAIME PARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São aumentadas em 30% as gratificações concedidas aos servidores municipais designados para a fiscalização do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza junto aos cinemas locais e para cobrança de tributos nos distritos rurais, criadas pelas Leis nºs 1.133 de 2 de setembro de 1.970 e 1.1o6 de 12 de abril de 1.97o, respectivamente.

Art. 2º - A despesa decorrente da elevação concedida nesta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias "3.1.1.1 - 0.2 - Gratificações Diversas e 3.1.1.1-1.1 - Gratificações Diversas, do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 de abril de 1.971.

(Irany Jaime Parina)
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 26 de abril de 1.971.

(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda